

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 20 de 24 de Abril de 2023

Projeto de Lei n.º 41/2023 de 17 de Abril de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 7.799/2021 e nº 8.387/2022, destinados à implantação do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária (PDVISA), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

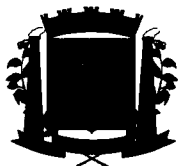
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da*

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração indireta;

XIII - patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

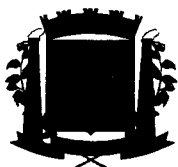
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

“Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com a mensagem nº 19, anexa ao Projeto de Lei nº 41/2023, este Projeto tem como objetivo incluir no orçamento de 2023 dotação específica para execução de ações previstas na Resolução 7.799/2021, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que “estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais”.

Esta abertura de crédito adicional se faz necessária para a utilização de recursos transferidos por outras esferas governamentais para execução de serviços da Vigilância Sanitária, eis que algumas ações da área, outrora afetas ao Estado, foram transferidas para o município.

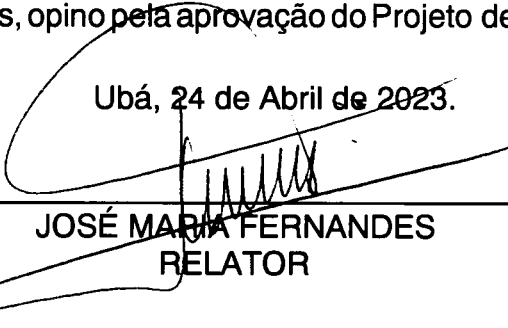
De acordo com o plano de aplicação anexo ao Projeto de Lei nº 41/2023, este recurso será utilizado para a compra de material permanente e de consumo, além de serviços relacionados à implantação do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária (PDVISA) e para ações de fortalecimento da VISA. Este relator chama a atenção para o fato de que o Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária (PDVISA) tem como objetivo fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de vigilância sanitária e vigilância ambiental, visando apoiar a descentralização de ações da área para o município.

Importante destacar que no art. 2º é dito que os “créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022 (...)”. O plano de aplicação e cronograma de desembolso também foi anexado ao Projeto de Lei nº 41/2023

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 41/2023.

Ubá, 24 de Abril de 2023.



JOSÉ MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



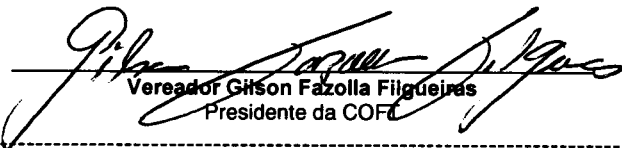
Rejeitado

Por:

TOCOS

Em:

24 / 04 / 23



Vereador Gilson Fazolla Figueiras
Presidente da COF

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000